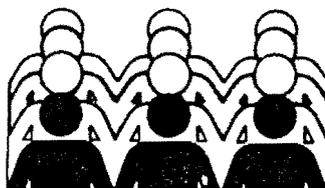


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
AMÉRICO BRASILIENSE
GABINETE DO PREFEITO



ADMINISTRAÇÃO
OCTAVIO DOTOLI
o povo participando

LEI Nº 512

De 25 de Junho de 1.984

Suspende por prazo determinado a aplicação de correção monetária e juros, nos débitos que incidirem sobre contribuição de melhoria (serviços de pavimentação).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 18 de junho do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a suspender a aplicação de correção monetária e juros que incidirem sobre contribuição de melhoria (serviços de pavimentação), que se encontram em atraso até 31 de Maio de 1.984.

Parágrafo Único - Sobre os débitos de que trata este artigo incidirá apenas a multa, calculada de acordo com a legislação vigente.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta lei, o débito deverá ser pago de uma só vez.

Artigo 3º - Quando o débito estiver sendo cobrado judicialmente, o recolhimento deverá ser feito junto ao Município, desde que satisfeitas as despesas judiciais do executado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 25 dias do mês de Junho de 1.984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro).

Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

José Alfredo Abi-Jaudi
Assessor de Gabinete

Registrada às fls. 147 do livro competente nº 04 (quatro).